



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818- CEP. 84290-000 F:(43)3548-1383 Sapopema – Pr.

## **LEI Nº. 933/2014**

**SÚMULA: Autoriza a criação da Guarda Mirim no âmbito do Município de Sapopema e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná aprovou, e eu **Gimerson de Jesus Subtil**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º – Fica autorizada a Criação da Guarda Mirim no âmbito do Município de Sapopema.

**Parágrafo Único** - A criação da Guarda Mirim deverá obedecer ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma Unidade Escolar de Ensino.

Art. 3º - Os Guardas Mirins receberão uniformes e alimentação.

Art. 4º Os Guardas Mirins poderão receber aulas ministradas em três ciclos, sendo eles: aula de cidadania, inclusão para o trabalho (oficinas de trabalho) e inclusão social.

§1º - Além das aulas teóricas eles receberão aulas praticas de atividades físicas, de recreação e culturais.

§2º- As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais, salvo se estas forem de caráter educativo.

Art. 5º - A Guarda Mirim será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818- CEP. 84290-000 F:(43)3548-1383 Sapopema – Pr.

Art. 6º - O Conselho da Guarda Mirim poderá elaborar um regimento interno, que, caso seja elaborado, deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 7º - São Objetivos da Guarda Mirim:

I - Zelar pelo bem estar e moral das crianças e adolescentes carentes de recursos, residentes no Município de Sapopema, Proporcionando maior integração entre a Prefeitura, a Família e a Comunidade;

II - Despertar nas crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares, cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às Autoridades Constituídas;

III – Orientar os Menores sobre o exercício da cidadania para a proteção e prevenção ao meio ambiente, ecologia, educação, legislação e segurança no trânsito, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e protagonismo juvenil;

IV – O Guarda Mirim poderá prestar serviços como aprendiz, conforme lei específica; por um período de 04 (quatro) horas diárias às empresas públicas e privadas, assim como às entidades beneficentes localizadas no Município de Sapopema.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município e através de Convênios celebrados com Organizações Governamentais e não-governamentais, Empresas Públicas e Privadas.

Art. 9º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 15 de maio de 2014.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL  
PREFEITO MUNICIPAL**